

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002003/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037706/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.192099/2022-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/07/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13068.100247/2022-14  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/01/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA, CNPJ n. 81.913.568/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.917.395/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados nas empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio e Cozinhas de Indústrias**, com abrangência territorial em **Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.**

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL**

Conforme aprovado em assembleia dos empregados, o valor da mensalidade associativa sindical será de equivalente a 2,0% (DOIS POR CENTO) do salário base nominal do associado, limitado ao teto mensal previsto na convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo primeiro** - As empresas se obrigam a descontar a mensalidade associativa sindical, desde que prévia e expressamente autorizado pelo empregado, e a recolher os valores descontados, diretamente ao sindicato beneficiado, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte a que se referir o desconto. O atraso imotivado do recolhimento das importâncias descontadas sujeitará as empresas ao pagamento de multa de 10% (dez) por cento sobre o total devido.

**Parágrafo segundo** – O desconto da mensalidade associativa sindical **tem** início na competência de agosto de 2022, mês que deverá ser descontado em folha de pagamento a porcentagem de que trata o caput, seguindo-se de igual forma nos meses subsequentes, devendo haver o desconto, inclusive, sobre o 13º salário.

**MARIO DE OLIVEIRA FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO EMPREG EMP REF COL REF CONV COZ IND CURITIBA**

**CARLOS HUMBERTO DE SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE REF COL DO ESTADO DO PARANA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

